

da Capp.<sup>nia</sup> de São Paulo, que se vio a Conta que me destes em carta de vinte de Abril deste anno. sobre as pessoas, que nessa Cappitania servem os postos melitares se escuzarem de exercitarem os seus postos por não lograrem prorrogativa alguma, e que assim seria conveniente, que eu fizesse a graça a todos os officiaes Auxiliares, e Ordenanças do posto de Capitão inclusive p.<sup>a</sup> sima. de não poderem ser obrigados a servir os cargos, e officios da Republica.

Me pareceo dizer vos, q.' se vio a vossa Carta, e que se não acha ser conveniente alterar a Ley do Reyno. El Rey nosso Snór o mandou pelos DD. Joseph Gomes de Azevedo, e Manoel Frz' Vargas Conselhr.<sup>os</sup> do seu Cons.<sup>o</sup> Ultr.<sup>o</sup> e se passou por duas vias. João Tavares a fez em Lix.<sup>a</sup> Occ.<sup>a</sup> a vinte de Outr.<sup>o</sup> de mil sette centos e trinta. O Secretario M.<sup>el</sup> Caetano Lopes de Lavre a fez escrever. — *Joseph Gomes de As.<sup>o</sup>—M.<sup>el</sup> Frz' Vargas.*

### **Sobre não se alterarem a forma e o tempo da nomeação dos Capitães-móres**

Dom João por graça de Ds' Rey de Portugal, e dos Algarves daquem, e dalem mar em Africa Snór de Guiné, etc. —Faço saber a vos Antonio da Sylva Caldeyra Pimentel Governador da Cappitania de São Paulo, que vendo se a conta q.' me destes em carta de dez e outo de Fevr.<sup>o</sup> deste anno, em que respondeis á ordem que vos foi sobre os cappitães móres das terras desse Governo, ou seião providos por mim, ou por provimentos vossos, não hajão de servir mais que tres ann.<sup>s</sup>, e q.' havendo de ser recondozidos. se lhe deve primr.<sup>o</sup> tirar residencia pela qual, constando do seu bom procedimento, possão ser outra vez elleitos p.<sup>a</sup> servirem outros tres ann.<sup>s</sup>, representando me ser mais conveniente, que os dittos postos seião providos como os deste Reyno : Me pareceo dizer vos,



que nesta materia se não acha razão p.<sup>a</sup> se alterar a rezolução, que tenho dado em os cappitães móres serem triannaes, e no que representaes sobre as residencias, que lhe tirão os Ouvidores deveis obSerrar o vosso Regim.<sup>o</sup>, não vos metendo na jurisdição dos Sendicantes, que vos não toção. El Rey nosso Snór o mandou pelos DD. Joseph Gomes de Azevedo, e Manoel Frz' Vargas Conselhr.<sup>os</sup> do seu Cons.<sup>o</sup> Ultr.<sup>o</sup>, e se passou por duas vias. João Tavares a fes em Lix.<sup>a</sup> occ.<sup>a1</sup> a vinte e tres de Outr.<sup>o</sup> de mil sette Centos e trinta. O Secretario M.<sup>ei</sup> Caetano Lopes de Lavre a fes escrever.—*Joseph Gomes de Az.<sup>o</sup>—M.<sup>ei</sup> Frz' Vargas.*

---

#### **Ordenando concurso para o cargo de Alcaide e carcereiro de Guaratingueta**

Dom João por graça de Deus Rey de Portugal, e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa senhor de guine etc.—Faço saber a vos Antonio da Sylva Caldeyra Pimentel governador da Capitania de Sam Paulo, que por ser conveniente ao meu Real serviço: Me pareceo ordenar vos façaes pôr ahy editaes para a serventia do officio de Alcaide e Carcereyro da villa de guratinguitá que se acha servindo Francisco Alves da Cruz a quem mandey passar provimento da refferida serventia por tempo de hum anno. El Rey nosso senhor o mandou pello Doutor Manoel Frz' Vargas e Gonçallo Manoel Galvão de Lacerda conselheyros do seu Conselho Ultramarino e se passou por duas vias. Dionizio Cardozo Pereyra a fes em Lisboa occidental a vinte e quatro de outr.<sup>o</sup> de mil sete centos e trinta. O Secretario M.<sup>ei</sup> Caetano Lopes de Lavre a fes escrever.—*M.<sup>ei</sup> Frz' Vargas.—Gonçalo M.<sup>ei</sup> Galvão de Lacerda.*

---

